

## Tópicos de correção

### Exame Final – Finanças Públicas – Turma A Dia

#### Grupo I

1 –

- Conceito de OE
- Competência para elaborar a proposta de OE
- Princípio da plenitude e respetivas exceções
- Princípio da anualidade
- Princípio da não compensação
- Competência para aprovação do OE
- Processo orçamental (arts. 12.º-E a 12.º-H)
- Alterações orçamentais (em particular art. 50.º-A)

2 -

- Conceitos, características e diferenciação entre imposto e taxa
- Competência legislativa (Princípio da legalidade fiscal)
- Taxas progressivas
- Capacidade contributiva e confisco
- Estado Social

3 –

- Noção de CGE, conteúdo, finalidade e caracterização do processo de tomada das contas do Estado tal como constitucional e legalmente definido (artigos 162º/d) e 107º da CRP; artigos 73.º e segs. da LEO)
- Conceito, finalidade e natureza do Parecer do Tribunal de Contas;
- A competência do Tribunal de Contas para proceder ao apuramento de responsabilidades financeiras (artigo 214.º/1-c) da CRP e artigo 1º/1 da LOPTC);

- O visto do Tribunal de Contas enquanto requisito de eficácia dos contratos, cuja violação constitui infração financeira nos termos da LOPTC (artigos 45.º e 65.º/1-h));
- O incumprimento do princípio da tipicidade quantitativa (artigo 42.º/5 e 6, al. b) da LEO) e sua tipificação como infração financeira (artigo 65.º/1-b))
- A remessa do Parecer ao Tribunal de Contas (mais concretamente, do Ministério Público que funciona junto do Tribunal), por decisão do Plenário Geral da Assembleia da República, para efeitos de efetivação das responsabilidades financeiras a que haja lugar (artigo 72.º da LEO).

## Grupo II

- Artigos 34.º e 35 da nova Lei de Enquadramento Orçamental (LEO);
- O quadro plurianual de despesa pública (QPD) fixa, numa base plurianual, os tetos máximos de despesa para os diversos serviços e entidades da Administração central, incluindo o sector da segurança social; integra a primeira fase do processo orçamental;
- A sua necessidade resulta também da legislação europeia, *maxime* do 'Six Pack' (em particular, a Diretiva sobre programação orçamental)
- o QPD constitui uma vinculação jurídica (externa) do OE (cf. al. b) do n.º 1 do artigo 44.º da LEO)